

HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

ECONOMUS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E DEVERES DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA	5
CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO.....	7
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º O Conselho Fiscal tem o objetivo de acompanhar, monitorar e fiscalizar os assuntos de interesse do Economus, de seus Participantes, Beneficiários e Assistidos, exercendo o papel de fiscalizador dos atos dos administradores, bem como opinar sobre diversas matérias e denunciar eventuais desvios e irregularidades, direcionando a administração da Entidade para gestão em linha com os objetivos do Economus.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º Como órgão de controle interno do Economus, compete ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto Social:

- I. examinar e aprovar os balancetes;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual, sobre as demonstrações contábeis, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. examinar, em qualquer época, os livros e quaisquer documentos;
- IV. lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames realizados, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- V. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva, bem como acompanhar, periodicamente, o programa de investimentos do Economus, observando sua aderência à política de investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;
- VI. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;
- VII. praticar, durante o período de liquidação do Economus, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo, nos termos da Lei e do Estatuto;
- VIII. emitir, semestralmente, relatórios conclusivos de controles internos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sobre:
 - a. aderência dos recursos garantidores dos planos de benefícios à legislação em vigor e à política de investimento;
 - b. aderência das premissas e hipóteses atuariais;
 - c. a execução orçamentária.
- IX. requerer ao Conselho Deliberativo, quando necessário e mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada para o desempenho das suas tarefas;
- X. Aprovar o Regimento Interno do colegiado, bem como suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Fiscal, precipuamente, conforme prevê o Estatuto Social do Economus, monitorar e fiscalizar as ações praticadas pelos órgãos responsáveis pela administração do Instituto, concernente às atividades de gestão dos investimentos e de riscos. Além disso, semestralmente, os temas de investimentos e gestão de riscos farão parte do Relatório de Controles Internos, o qual configura-se como obrigação legal do Conselho Fiscal imposta pela Resolução CGPC 13/2004.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Conselho Fiscal, observado o disposto no Estatuto do Economus, será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

pelo Patrocinador. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto no Estatuto Social do Economus.

§ 2º A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos Patrocinadores, será feita pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A., na forma do Estatuto do Economus.

§ 3º A eleição do Presidente do Conselho será por meio de voto entre os (4) quatro membros titulares, sendo que somente os (2) dois eleitos pelos Participantes e Assistidos poderão se candidatar. Em caso de empate, será eleito o membro mais antigo no Conselho representante dos Participantes e Assistidos.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser convidados pela presidência, para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e experiência na área de previdência complementar fechada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros

Art. 4º Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I. definir a pauta de reunião do Colegiado, não podendo, em hipótese alguma, recusar a solicitação de inclusão de assuntos em pauta, na forma do Art. 6º, inciso III;
- II. convocar e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV. conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;
- V. decidir as questões de ordem;
- VI. promulgar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Fiscal;
- VII. assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- VIII. solicitar, quando necessário, parecer da gerência jurídica do Economus;
- IX. assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres; podendo fazê-lo de forma eletrônica;
- X. nomear relatores, após avaliação do Conselho Fiscal, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XI. representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender, além das disposições legais, aos requisitos previstos no Estatuto Social do Economus.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de atestados, declarações e certidões extraídas junto aos cartórios competentes.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

- I. participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

- II. participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;
- III. solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV. propor ou requerer esclarecimentos, bem como a requisição de documentos, necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- V. compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- VI. relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII. desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Fiscal;
- VIII. assinar as atas das reuniões com a maior brevidade possível.
- IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Economus quanto à determinada matéria submetida à sua deliberação, abstenho-se de sua discussão e voto.

§ 1º Na hipótese de ausência de declaração prevista no inciso IX deste artigo, poderá outra pessoa apresentar manifestação acerca do conflito de interesse, desde que este seja evidenciado.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, caberá ao Conselho Fiscal deliberar sobre a ocorrência do conflito de interesse.

§ 3º Os membros do Conselho, bem como os demais participantes presentes, devem respeitar as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do Economus.

Capítulo V – Da Vacância

Art. 7º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Estatuto Social, vedada a recondução.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas pelo outro membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos.

Art. 8º As vagas no Conselho Fiscal verificar-se-ão em virtude de:

- I. falecimento;
- II. renúncia ao mandato;
- III. perda do mandato, em virtude de casos previstos na legislação.

§ 1º A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, ao Conselho Deliberativo, que, em seguida, cientificará os Patrocinadores.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, ressalvado o disposto neste artigo, deixar de comparecer, sem prévia comunicação de ausência, a três (3) reuniões, consecutivas ou não, ou que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis (6) reuniões em cada período de doze (12) meses, a contar da posse.

§ 3º Sempre que um membro do Conselho Fiscal não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao presidente ou ao secretário do Conselho, com pelo menos um (1) dia útil de antecedência, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual, sob pena de a ausência ser computada como falta.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

§ 4º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Fiscal, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Conselho Deliberativo.

Art. 9º O membro do Conselho Fiscal poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I. exercício de cargo público;
- II. tratamento de saúde;
- III. interesse particular.

Art. 10. Para cada membro titular do Conselho Fiscal deverá ser indicado um suplente, com igual mandato e escolhido pelo mesmo procedimento de indicação do titular.

§ 1º Dar-se á a convocação de conselheiro fiscal suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual de membro titular, desde que esse suplente tenha sido escolhido pelo mesmo procedimento de indicação do titular.

- I. Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo suplente de mesma origem de representação.

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º Serão informadas ao presidente do Conselho Fiscal, para redistribuição, as matérias em poder do membro de Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

Art. 11. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

§ 1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

- I. se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal consultará o Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
- II. se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a. caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
 - b. caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Art. 12. O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente do Conselho Fiscal, para acompanhamento das discussões.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo único: Aos suplentes, quando no efetivo exercício do cargo, em função de vaga ou de substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular, serão distribuídos os materiais da reunião para debates, relatos e deliberações.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, assim como os respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador, poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que a justificativa seja a necessidade imperiosa de seus serviços junto ao Banco Patrocinador.

Art. 14. O término do mandato de cada membro do Conselho Fiscal ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor. As exceções estão previstas Estatuto Social.

Art. 15. A investidura nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á em reunião do colegiado, da qual será lavrada a correspondente ata.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual de reuniões e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda, pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Para cada matéria tratada no Conselho Fiscal, seu presidente decidirá se deve ser designado um relator.

§ 2º As convocações das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas com antecedência mínima de sete (7) dias corridos para reuniões ordinárias e 02 (dois) dias corridos para extraordinárias

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, fixado em três (3) membros o quórum mínimo para a instalação de reuniões.

§ 4º O presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º No caso de impedimento, o membro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§ 6º A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta distribuída no momento da convocação da reunião.

Art. 17. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, assinada pelos membros, ao final da reunião, exceto quando não existirem condições técnica e/ou operacional para a coleta de assinaturas.

Parágrafo único. As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

- I. O documento deve registrar com clareza o resumo dos assuntos tratados, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões, apontando, em caso de voto divergente, o registro do autor.
- II. Deverá constar na ata:
 - a. a natureza da reunião;
 - b. data, hora e local (físico ou virtual) da realização da reunião;
 - c. nome de quem preside a reunião.
 - d. nomes dos participantes da reunião;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

- e. deve ser escrita ou lavrada em livro próprio, autenticado, cujas páginas são numeradas e rubricadas pela mesma pessoa que redigiu o termo de abertura.
- f. termo de encerramento - caso não possa ser feito, a ata deverá ser lavrada sempre numerada.
- g. assinatura do presidente, do secretário e dos membros participantes; podendo ser assinada digitalmente.

Art. 18. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas pela Assessoria de Governança, a quem caberá:

- I. elaborar e enviar para aprovação o calendário anual de reuniões do Conselho Fiscal, indicando os temas com datas fixas de aprovação;
- II. Após aprovação da pauta pelo Presidente do Colegiado, encaminhar previamente aos membros do Conselho Fiscal a pauta e respectiva convocação das reuniões, em conjunto com os documentos que as instruem.
- III. examinar os documentos que instruem cada um dos assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- IV. assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;
- V. providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, e demais atos pertinentes;
- VI. elaborar, disponibilizar as atas das reuniões para assinatura dos membros do Conselho Fiscal e providenciar o respectivo registro em cartório, podendo ser realizado por meio digital.
- VII. encaminhar ao Conselho Deliberativo as proposições aprovadas pelo Conselho Fiscal que dependam de sua aquiescência, acompanhados ou não de minutas, textos-sugestão ou estudos de sua iniciativa;
- VIII. manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Fiscal e discutidos em suas sessões;

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art. 22. Histórico de Atualização:

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações
1	19/05/2008	-	-	Elaboração do regimento
2	26/02/2021	Não teve	431	Revisão e adequação para alinhamento ao Estatuto Social vigente.
3	24/09/2021	2021/120	442	Revisão e adequação para alinhamento ao modelo de regimento vigente.
4	26/09/2022	2022/111	462	Atendimento às recomendações do ICSS para aderência dos padrões de Governança.